

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – ASSERTI

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSERTI, neste estatuto, somente denominada ASSOCIAÇÃO, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário, constituída em 11 de setembro de 2012, de duração indeterminada, criada para atender aos objetivos propostos neste estatuto, regendo-se pelo presente estatuto e legislação civil aplicável.

Artigo 2º - São objetivos sociais permanentes da ASSOCIAÇÃO:

- I. Promover assistência social;
- II. Promover de forma gratuita a educação;
- III. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Promoção o voluntariado;
- V. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VI. Promover a inclusão social e digital;

VII. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** tem por extensão de suas atividades, estimular os profissionais e as empresas praticantes de atividades voltadas para a TI de qualquer região do território nacional brasileiro, a discutir e encaminhar soluções para os problemas que afligem o ramo de atividades, sobretudo diante das legislações federal e estadual que as norteiam e, por isto, a ela também incumbirá:

I. Procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para pesquisa e desenvolvimento de seus Associados, bem como de suas atividades;

II. Apoiar entidades parceiras, ambientes de inovação e incubadoras de base tecnológica;

III. Promover a melhoria de qualidade dos produtos e serviços das empresas de Tecnologia da Informação associadas, utilizando recursos disponíveis para este fim;

IV. Promover a certificação dos produtos e serviços dos profissionais e das empresas associadas, através de um selo ou marca de qualidade.

V. Apoiar a execução, promoção, fomento e apoio às ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de ensino e pesquisa, de atração e promoção de capital humano, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, prestação de serviços, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias, através de atividades de desenvolvimento tecnológico, educação e treinamento apropriados, de natureza

técnico-científica, cultural e mercadológica, em Tecnologia da Informação e suas aplicações, visando o desenvolvimento sócio-econômico.

VI. Buscar, por todas as formas em direito admitidas, o cumprimento, por todos os seus associados e demais empresas e profissionais praticantes do ramo de atividades voltado para a TI, de toda a legislação federal e outras pertinentes ao assunto;

VII. Promover a cidadania como fator de incentivo de todos os profissionais e empresas envolvidas com a Tecnologia da Informação;

VIII. Incentivar e conscientizar, através de campanhas de esclarecimentos, a participação dos empresários do ramo objeto desta **ASSOCIAÇÃO**, informando-lhes de seus deveres e direitos, em relação à cidade e ao país em que vivem e praticam suas atividades, dentre outros, os relativos aos problemas conhecidos como “pirataria” no setor;

IX. Manter intercâmbio com associações congêneres;

X. Promover palestras, cursos, incentivar serviços em colaboração ou não com os Poderes Públicos ou com a iniciativa privada;

XI. Ajuizar as medidas judiciais porventura necessárias, voltadas à defesa dos direitos autorais sobre “software”, dos direitos do consumidor e demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XII. Fazer-se representar em órgãos colegiados públicos ou privados;

- XIII. Promover os profissionais e as empresas e produtos da Tecnologia da Informação no Brasil e exterior;
- XIV. Estimular a adequação dos produtos e empresas para atender ao mercado externo;
- XV. Apoiar eventos ou afins que versem sobre a Tecnologia da Informação;
- XVI. Fomentar a organização dos profissionais e das empresas de Tecnologia da Informação em torno de objetivos comuns;
- XVII. A criação de mecanismos de desenvolvimento e disseminação da Tecnologia da Informação através de cursos técnicos e de especialização, além da transferência de conhecimento dos parceiros;
- XVIII. O apoio a projetos acadêmicos;
- XIX. O compartilhamento dos recursos de uso comum entre as empresas associadas;
- XX. O apoio de programas federais, estaduais ou municipais, e sobretudo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- XXI. A criação de um selo de qualidade que valorizará as empresas associadas;

XXII. Buscar apoio nas iniciativas de grande repercussão para a Tecnologia da Informação e para a **ASSOCIAÇÃO**;

XXIII. O apoio a projetos de financiamento e obtenção de recursos através do MCTI/PROSOFT/APEX/FAPESP/FINEP/SEBRAE, CNPq e afins;

XXIV. A divulgação de Marília e das cidades onde houver Diretorias Regionais da Asserti, bem como de toda região contígua, como polo de desenvolvimento de Tecnologia da Informação, trazendo eventos de grande porte, como congressos, feiras de tecnologia e seminários;

XXV. Estimular a criação de representações regionais da **ASSOCIAÇÃO** em cidades que tenham liderança entre seus associados;

XXVI. Realizar a governança do Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação de Marília.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO tem sua sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, sita Avenida Rio Branco nº 936, sala 34, Alto Cafezal, CEP: 17502-000, podendo organizar em cada cidade de todo o país a correspondente secção distrital.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é formado por empresas de serviços de Tecnologia da Informação ou profissionais de Tecnologia da Informação de empresas não associadas.

Artigo 7º - São quatro (04) as categorias de associados: sócios fundadores, sócios efetivos, sócios honorários e sócios mantenedores.

Parágrafo Primeiro – Sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata da Assembleia Geral Extraordinária de sua constituição.

Parágrafo Segundo – Sócios efetivos são todos aqueles que forem admitidos sob tal condição, por nomeação da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** referendada pelo Conselho Estratégico. São permitidos como sócios efetivos as empresas de serviços de Tecnologia da Informação ou profissionais de Tecnologia da Informação de empresas não associadas.

Parágrafo Terceiro - Sócios honorários são todos aqueles que assim forem indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Estratégico desde que aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Tecnologia da Informação ou desta **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Quarto - Sócios mantenedores são todos aqueles que forem admitidos sob tal condição, mediante nomeação da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** referendada pelo Conselho Estratégico, com contribuições e benefícios constantes de Termo de Compromisso apresentado pela própria Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

Artigo 8º - Para a admissão na **ASSOCIAÇÃO**, a interessada deverá dirigir requerimento diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva, com seu contrato ou estatuto social consolidado e demais documentos que lhe forem solicitados.

Artigo 9º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva decidir pela admissão ou não da interessada em seu quadro social, podendo a admissão ser recusada sem qualquer justificativa.

Artigo 10º - A qualidade de associada é intransmissível e a representação da pessoa jurídica associada, perante a **ASSOCIAÇÃO**, se fará por qualquer de seus titulares ou sócios devidamente nominados em seus atos constitutivos, como representantes legais, ou por procurador devidamente habilitado.

SEÇÃO III – DO DESLIGAMENTO

Artigo 11º - Os sócios poderão desligar-se da **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer tempo, por meio de carta dirigida à Diretoria Executiva, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 12º - Os sócios poderão ser desligados da **ASSOCIAÇÃO** por meio de representação encaminhada por um mínimo de 02 (dois) sócios à Diretoria Executiva, que, apreciando os motivos expostos na representação e ouvindo o sócio representado, poderá ou não suspendê-lo das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e/ou excluí-lo do quadro de sócios nos casos de justa causa, reconhecida a existência de motivos graves ou de reincidência costumeira, em deliberação fundamentada, e só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegurará pleno direito de defesa.

Artigo 13º - A exclusão do associado também poderá ocorrer quando houver:

- I. Dissolução da pessoa jurídica ou encerramento de suas atividades;
- II. Atraso ou inadimplemento de 3 (três) contribuições à **ASSOCIAÇÃO**, consecutivas ou não.

Artigo 14º - O desligamento da associada por qualquer motivo, não lhe dará direito à restituição de valores pagos à **ASSOCIAÇÃO**, os quais serão retidos pela **ASSOCIAÇÃO** a título de disponibilidade dos serviços oferecidos à associada e dos direitos por ela exercidos enquanto integrante do quadro social e tampouco a exime de regularizar débitos ou/e obrigações inadimplidas.

Artigo 15º - Da decisão da Diretoria Executiva que determinar o desligamento caberá recurso do sócio desligado à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 16º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para cargos do Conselho Estratégico, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que sejam associados há pelo menos 1 (um) ano;
- II. Participar das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**;

III. Os associados efetivos e fundadores não impedidos por falta de pagamento de mensalidade à **ASSOCIAÇÃO** poderão fazer uso de todas as prerrogativas por ela obtidas perante órgãos públicos governamentais passíveis de transferência;

IV. Poderá participar mais de 01 (um) representante por associada em Assembleia Geral, mas cada associada terá direito a apenas 01 (um) voto a cada deliberação, o qual será dado por seu representante legal.

Artigo 17º - São deveres dos sócios:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III. Cumprir os compromissos assumidos para com a **ASSOCIAÇÃO**;

IV. O número de associados é ilimitado, devendo todos, à exceção dos honorários, contribuir com a mensalidade fixada na Assembleia Geral.

Artigo 18º - O associado deverá manter em dia a sua contribuição mensal no valor estipulado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Somente os associados que representam empresas de serviços de Tecnologia da Informação, em dia com o pagamento de sua mensalidade e com 01 (um) ano de associado poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais e nas eleições para os órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo Segundo - Os sócios que estejam inadimplentes por dois meses consecutivos (sócios inadimplentes), perderão de imediato todos os direitos que esta **ASSOCIAÇÃO** lhes propiciar, não se eximindo de todas as obrigações que a qualidade de associado lhes impõe;

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO** denunciará ao órgão fiscalizador competente qualquer forma de “pirataria” de software, bem como a identidade dos envolvidos que venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 19º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Estratégico;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitê Gestor do APL TI Marília;
- VI. Representações Regionais.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus órgãos, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** exercerão seus mandatos por 3 (três) anos, permitida a reeleição, com exceção dos Representantes Regionais e do Comitê Gestor do APL TI Marília cuja investidura se dará por meio de nomeação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Estratégico, nos termos do presente estatuto social.

Parágrafo Terceiro - O membro dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões não consecutivas, será desligado do respectivo cargo, o qual será considerado vago.

Parágrafo Quarto - No caso de vaga de qualquer dos cargos dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**, será eleito novo membro através da Assembleia Geral, com exceção dos Representantes Regionais e do Comitê Gestor do APL TI Marília cujos substitutos serão nomeados pela Diretoria Executiva, desde que referendado pelo Conselho Estratégico.

Parágrafo Quinto - Os membros dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO**, mas responderão pessoalmente pelos prejuízos resultantes de atos de gestão praticados de forma contrária à lei, a este Estatuto, bem como às resoluções da Assembleia Geral dos sócios, responsabilizando-se, também, por prejuízos que causarem quando procederem, dentro dos limites de suas atribuições, com culpa ou dolo.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo de deliberação e fiscalização das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e será composta pelos membros de seu quadro social em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado na imprensa local, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de realização, contendo o local, hora da primeira e segunda convocações e ordem do dia. A segunda convocação ocorrerá depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente no mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria Executiva, além dos demais assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 23º - As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva, ou solicitação, por escrito, de 1/5 (um quinto) de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** também poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular perante a **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 25º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será dirigida preferencialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 26º - Instalada a Assembleia sem que esteja presente o Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, os associados elegerão dentre os presentes, um

Presidente, que convidará outro associado para desempenhar os trabalhos de Secretário.

Artigo 27º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

Artigo 28º - Não havendo *quorum* para a abertura da Assembleia em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após será procedida à segunda convocação, sendo a Assembleia instalada com qualquer número de associados.

Artigo 29º - As Assembleias Gerais tornar-se-ão dispensáveis quando a totalidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas, com exceção das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 30º - Dispensam-se as formalidades de convocações das Assembleias Gerais descritas no artigo 21º do presente Estatuto, quando a totalidade dos sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 31º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Proceder a eleição e dar posse aos cargos dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** com exceção dos Representantes Regionais e do Comitê Gestor do APL TI Marília cuja investidura se dará por meio de nomeação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Estratégico, nos termos do presente estatuto social;
- II. Deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** e suas contas;

- III. Deliberar sobre os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, relativos às operações patrimoniais;
- IV. Alterar o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Discutir e votar os projetos de Resolução encaminhados pela Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Aprovar o valor da mensalidade de seus associados, o orçamento, balanço e relatório das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de bens móveis de valor elevado, preenchidas as exigências legais e estatutárias;
- IX. Aprovar a nomeação de sócios honorários indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Estratégico;
- X. Destituir membros dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;
- XI. Decidir sobre eventual recurso apresentado por associado desligado pela Diretoria Executiva, assegurando-lhe o direito a ampla defesa;
- XII. Decidir sobre os casos omissos no presente estatuto e no regulamento interno.
- XIII. Aprovar regulamento interno da **ASSOCIAÇÃO** elaborado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Estratégico.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações pertinentes à destituição dos membros dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e alteração estatutária será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, com exceção dos Representantes Regionais e do Comitê Gestor do APL TI Marília cuja destituição se dará por meio de decisão da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Estratégico, nos termos do presente estatuto social.

Parágrafo Terceiro - Serão lavradas atas das Assembleias Gerais, em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Parágrafo Quarto - O associado poderá ser representado em Assembleia por pessoas com poderes específicos para representá-lo, a fim de exercer em seu nome o direito de voto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 32º - O Conselho Estratégico será composto por 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia, os quais terão mandato por 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único O Conselho Estratégico terá entre os seus 5 (cinco) conselheiros, 1 (um) Presidente escolhido entre os próprios membros eleitos, imediatamente após a investidura nos cargos.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Estratégico:

- I. Referendar a nomeação de sócios efetivos, honorários e mantenedores, realizadas pela Diretoria Executiva;
- II. Aprovar propostas de planos de ações estratégicas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III. Emitir parecer sobre os planos anuais de ação e de orçamento apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Apoiar e acompanhar as ações estratégicas da Diretoria Executiva;
- V. Propor ações estratégicas à Diretoria Executiva acompanhadas de estudos prévios e exposição de motivos;
- VI. Referendar o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO** elaborado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Referendar a indicação de Representações Regionais e do Comitê Gestor do APL TI Marília realizadas pela Diretoria Executiva;
- IX. Opinar sobre a fixação de salários ou remunerações do pessoal administrativo admitido pela Diretoria Executiva a serviço da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 34º - Compete ao Presidente do Conselho Estratégico:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Estratégico da **ASSOCIAÇÃO** em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;

II. Representar o Conselho Estratégico da **ASSOCIAÇÃO** em eventos e solenidades;

III. Elaborar junto com os demais membros do Conselho Estratégico planos de ações estratégicas para o fomento e desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação, e apresentá-los à Diretoria Executiva acompanhados de estudos técnicos e motivações.

Artigo 35º - O Conselho Estratégico se reunirá com a Diretoria Executiva ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Estratégico serão presididas pelo seu Presidente em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A convocação e organização das reuniões do Conselho Estratégico ficam a cargo do Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - A convocação das reuniões do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva será feita com prazo mínimo de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada, aplicativos de mensagem instantânea ou correio eletrônico.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36º - A Diretoria Executiva será composta pelos membros abaixo descritos, eleitos em Assembleia, os quais exercerão seus mandatos por 3 (três) anos, permitida a reeleição:

- I. Presidente Executivo;
- II. Vice-Presidente Executivo;
- III. Tesoureiro Executivo;
- IV. Secretário Executivo.

Artigo 37º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Fixar a orientação geral das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e organizar o seu programa, a fim de atingir as suas finalidades e subordinar-se às deliberações tomadas em Assembleias Gerais ou extraordinárias;
- II. Recepcionar e deliberar sobre pedidos de associação e de desligamento de entidades dos quadros da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Determinar a suspensão e/ou exclusão de associados, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme a normativa disposta no regulamento interno;
- IV. Desenvolver as atividades administrativas necessárias à manutenção da **ASSOCIAÇÃO** e ao desempenho de suas atividades;
- V. Criar Grupos de Trabalho para estudo de problemas específicos, definindo sempre os prazos para que apresentem seus relatórios;
- VI. Nomear os representantes da entidade nos colegiados;

VII. Nomear os associados efetivos, honorários e mantenedores e com estes últimos firmar Termo de Compromisso de acordo com o disposto no regulamento interno da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII. Recepcionar os pedidos e projetos das entidades para comporem os quadros da **ASSOCIAÇÃO** e deliberar sobre a aceitação ou não;

IX. Determinar a contratação, com base em proposta do Presidente da Diretoria Executiva, de auditoria contábil-financeira externa independente, para fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de eventual Termo de Parceria nos termos da lei 9790/99 que a **ASSOCIAÇÃO** venha a firmar, bem como o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO**;

X. Publicar em jornal de grande circulação no encerramento do exercício fiscal e deixar disponível para qualquer cidadão, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho Fiscal e Conselho Estratégico devidamente acompanhados das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

XI. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XII. Desenvolver anualmente o Planejamento Estratégico da **ASSOCIAÇÃO**;

XIII. Nomear as Representações Regionais indicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Estratégico da **ASSOCIAÇÃO**;

XIV. Nomear o Comitê Gestor do APL TI Marília com os membros indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Estratégico da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 38º - A Diretoria Executiva terá os mais amplos e gerais poderes de administração.

Parágrafo Único - Será necessária a assinatura conjunta do Presidente da Diretoria Executiva e do Tesoureiro Executivo, na forma do artigo 42º, inciso VI, para:

- a) A aquisição, alienação, oneração ou locação de bens imóveis;
- b) A nomeação de procuradores *ad judicia* ou *ad negotia*;
- c) A emissão de notas promissórias e a aceitação de letras de câmbio ou outros títulos semelhantes.

Artigo 39º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo seu Presidente Executivo.

Parágrafo Segundo - A convocação e organização das reuniões da Diretoria Executiva ficam a cargo do Presidente Executivo da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será feita com prazo mínimo de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada, aplicativos de mensagem instantânea ou correio eletrônico.

Artigo 40º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, bem como desempenhar outras funções, tais quais:

- I. Convocar e presidir as reuniões dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e as Assembleias Gerais;
- II. Dar o voto de desempate nas deliberações dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e das Assembleias Gerais;
- III. Supervisionar a administração da **ASSOCIAÇÃO** e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Apresentar anualmente ao Conselho Estratégico e à Assembleia Geral, ou quando solicitado por estas, relatório das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Elaborar o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO** e suas eventuais alterações.
- VI. Admitir e dispensar o pessoal administrativo a **serviço da ASSOCIAÇÃO**, ouvida o Conselho Estratégico no que se refere a fixação de salários ou remuneração;
- VII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro toda a documentação contábil e financeira, inclusive as movimentações bancárias, sendo-lhe vedado a prestação de fiança e aval em nome da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII. Desenvolver ações estratégicas para fomentar e desenvolver o setor de Tecnologia da Informação, remetendo-as ao Conselho Estratégico para validação;

IX. Promover encontros, seminários, palestras, etc., sobre temas correlatos aos fins da **ASSOCIAÇÃO**;

X. Promover a divulgação das atividades e promoções realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**, ou que sejam de seu interesse, de seus associados e do Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação de Marília.

XI. Manter contato junto aos órgãos governamentais, outras entidades, empresas e comunidade, buscando recursos e parcerias para viabilizar os projetos, eventos e atividades da **ASSOCIAÇÃO** e de entidades parceiras;

XII. Buscar mecanismos e recursos para as atividades relacionadas à Responsabilidade Social da **ASSOCIAÇÃO**, de seus associados e de parceiros, como inclusão digital, incubadoras, cuidados com o meio ambiente e demais ações de estímulo às boas condutas de cidadania;

XIII. Desenvolver ações para a efetiva valorização dos profissionais de tecnologia da informação, dos associados, de seus colaboradores e funcionários;

XIV. Responsabilizar-se pelas ações de estímulo à preparação de cursos destinados à comunidade de baixa renda e portadores de deficiência, estimulando o desenvolvimento humano e econômico dessas comunidades;

XV. Estimular a criação de projetos que estejam de acordo com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** e do Arranjo Produtivo Local de Tecnologia da Informação de Marília, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;

XVI. Divulgar aos associados e parceiros a disponibilidade e programas de apoio;

XVII. Realizar projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Estratégico da **ASSOCIAÇÃO**, alocando os recursos necessários, acompanhando sua evolução até a respectiva conclusão;

XVIII. Condução e Definição de Políticas de Relacionamento da Associação com entidades Parceiras ou de interesse estratégico de nossa instituição;

XIX. Desenvolver e manter parcerias com as principais empresas de tecnologia e órgãos de fomento do mercado;

XX. Trabalhar junto aos parceiros na obtenção de recursos econômicos ou financeiros para a viabilização de ações e de projetos;

XXI. Atuar juntamente com a Diretoria Executiva na execução dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**;

XXII. Indicar os Representantes Regionais a serem referendados pelo Conselho Estratégico da **ASSOCIAÇÃO**;

XXIII. Indicar os membros do Comitê Gestor do APL TI Marília a serem referendados pelo Conselho Estratégico da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 41º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I. Auxiliar o Presidente Executivo no desempenho de suas funções;

- II. Substituir o Presidente Executivo nas ausências ou impedimentos;
- III. Assumir o cargo de Presidente Executivo em caso de renúncia do titular, ou se por qualquer outra razão ocorrer a vacância do cargo.

Artigo 42º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I. A guarda dos valores, inclusive dinheiro, pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
- II. A promoção dos recebimentos e pagamentos da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. A manutenção regular das contas da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- IV. Zelar pelos bens patrimoniais e da boa ordem financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual, bem como a demonstração de resultados;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente toda a documentação contábil e financeira, inclusive as movimentações bancárias, sendo-lhe vedado a prestação de fiança e aval em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 43º - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I. Secretariar as reuniões dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e as Assembleias Gerais;
- II. Guardar os livros e arquivos da **ASSOCIAÇÃO**;

- III. Atender o expediente e redigir os relatórios para a Assembleia Geral;
- IV. Secretariar as reuniões dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e da Assembleia Geral, inclusive, lavrando as respectivas atas em livros próprios;
- V. A guarda e responsabilidade pelo arquivo geral, livros e documentos da **ASSOCIAÇÃO**.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo se reelegerem.

Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas, demonstrações financeiras e documentos da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Emitir parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO** – constantes de demonstrações contábeis, sobre o desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre o Relatório Anual elaborado pelo Presidente da Diretoria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- IV. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração e sobre as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

V. Denunciar aos órgãos da administração erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou pessoas da **ASSOCIAÇÃO**, e sugerir providências a respeito;

VI. Tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira da **ASSOCIAÇÃO** que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos;

VII. Solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro que não compareça injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) reuniões não consecutivas, será desligado do Conselho Fiscal, sendo o seu cargo considerado vago.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Quarto – As datas das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão estipuladas anualmente na Assembleia Geral dos Sócios.

Parágrafo Quinto – A convocação e organização das reuniões do Conselho Fiscal ficam a cargo do Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Sexto – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita com prazo mínimo de 08 (oito) dias, por meio de carta registrada, aplicativos de mensagem instantânea ou correio eletrônico.

SEÇÃO V – DO COMITÊ GESTOR DO APL TI MARÍLIA

Artigo 46º - O Comitê Gestor do APL TI Marília fará parte dos órgãos de gestão do APL TI Marília em conjunto com o Conselho Estratégico e a Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** e do Conselho Estratégico do APL TI Marília que será composto por representantes de entidades ligadas à área de Tecnologia da Informação da região de Marília.

Parágrafo Primeiro – O Comitê Gestor do APL TI Marília será composto por 5 (cinco) membros associados e nomeados pela Diretoria Executiva que poderão também ser membros do Conselho Estratégico, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Comitê Gestor do APL TI Marília terá entre os seus 5 (cinco) membros, 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário escolhidos entre os próprios membros indicados, imediatamente após suas nomeações.

Artigo 47º - Compete ao Comitê Gestor do APL TI Marília:

- I. Promover o relacionamento entre empresas e instituições de ensino, pesquisa e extensão a fim de gerar conhecimento e inovação, bem como melhor qualificação e treinamento de mão de obra de alta qualificação e competência técnica;
- II. Definir e implantar plano de desenvolvimento do APL TI Marília;

III. Viabilizar inteligência de mercado, com objetivos de aperfeiçoar e organizar a oferta de produtos e serviços oriundos do Cluster, bem como subsidiar planejamento estratégico e coordenar projetos mobilizadores, visando criar condições para maior inserção nos mercados nacional e internacional;

IV. Buscar alternativas de financiamento;

V. Promover capacitação profissional para os colaboradores das empresas participantes;

VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas e proporcionar condições para seu funcionamento;

VII. Propor alterações ao regimento interno do APL TI Marília;

Artigo 48º - Compete ao Coordenador do Comitê Gestor do APL TI Marília:

I. Convocar reuniões com os órgãos da **ASSOCIAÇÃO** sempre que necessário;

II. Representar formalmente o APL TI Marília em eventos e solenidades;

III. Zelar pelo fiel cumprimento das metas, objetivos e normas internas do APL TI Marília;

IV. Orientar políticas de atuação e prioridades para cumprimento dos objetivos do APL TI Marília;

V. Avaliar planejamento, ações, projetos, eventos, solicitações de parcerias e recursos, e demais iniciativas privadas e públicas;

VI. Promover formas de cooperação entre o APL TI Marília e outras entidades de desenvolvimento nacional e internacional;

VII. Buscar a promoção do associativismo entre os membros do APL TI Marília, considerando em cada ação a sustentabilidade da manutenção destas ações, atuais e futuras.

Artigo 49º - Compete ao Secretário do Comitê Gestor do APL TI Marília:

- I. Compartilhar as atividades designadas ao Coordenador;
- II. Organizar e documentar as reuniões do Comitê Gestor do APL TI Marília;
- III. Zelar especialmente pelo cumprimento das normas internas do APL TI Marília;
- IV. Manter a guarda e organização da documentação do APL TI Marília;
- V. Ser o responsável pela comunicação formal do APL TI Marília.

Artigo 50º - O Comitê Gestor do APL TI Marília se reunirá com os demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO** ordinariamente 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente por convocação dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Comitê Gestor do APL TI Marília serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A convocação e organização das reuniões do Comitê Gestor do APL TI Marília ficam a cargo do Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - A convocação das reuniões do Comitê Gestor do APL TI Marília será feita com prazo mínimo de 8 (oito) dias, por meio de carta registrada, aplicativos de mensagem instantânea ou correio eletrônico.

SEÇÃO VI – DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 51º - As Representações Regionais serão definidas pela Diretoria Executiva com o referendo do Conselho Estratégico, e serão compostas de tantos Diretores Regionais quantos necessários para fomento e desenvolvimento do setor de Tecnologia da Informação.

Artigo 52º - Os Diretores Regionais serão nomeados pela Diretoria Executiva e lhes competirá:

- I. Orientar empresas e profissionais de Tecnologia da Informação localizadas em sua área geográfica de atuação quanto ao procedimento para inclusão nos quadros associativos da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Recepcionar os pedidos de desligamento dos associados localizados em sua área geográfica de atuação, e requerer as providências à Diretoria Executiva para o deferimento do desligamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Receber requerimentos e projetos das associadas pertencentes a sua área geográfica de atuação e encaminhá-los para apreciação da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**;

IV. Estimular em sua área geográfica de atuação, parcerias governamentais, com instituições de ensino, comunidades, empresas e outras entidades para consecução de atividades relacionadas aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, tudo com a devida autorização da Diretoria Executiva;

V. Promover a divulgação das atividades e promoções realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**, ou que sejam de seu interesse dos seus associados localizados na área geográfica onde atua;

VI. Buscar mecanismos e recursos para as atividades relacionadas à Responsabilidade Social da **ASSOCIAÇÃO**, de seus associados e parceiros, como inclusão digital, incubadoras, cuidados com o meio ambiente e demais ações de estímulo às boas condutas de cidadania, tudo com a devida autorização da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**;

VII. Realizar parcerias com empresas prestadoras de serviços diversos, para obtenção de descontos e vantagens para as associadas e colaboradores do território onde mantém sua atuação, com a devida autorização da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII. Realizar projetos aprovados pela Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, alocando os recursos necessários, firmando parcerias que viabilizem sua execução, acompanhando sua evolução até a respectiva conclusão;

IX. Desenvolver e manter parcerias com as principais empresas de tecnologia e órgãos de fomento do mercado de sua região, com a devida autorização da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 53º - As Representações Regionais se reunirão com a Diretoria Executiva ordinariamente 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões das Representações Regionais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A convocação e organização das reuniões das Representações Regionais ficam a cargo do Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - A convocação das reuniões das Representações Regionais será feita com prazo mínimo de 8 (oito) dias, por meio de carta registrada, aplicativos de mensagem instantânea ou correio eletrônico.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 54º - As eleições para renovação do Conselho Estratégico, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente em qualquer dia do mês de novembro, em data a ser definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – No caso de uma eventual impossibilidade da realização das eleições para a renovação dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** no período descrito neste artigo, a Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O comparecimento dos eleitores à votação será permitido durante um período mínimo de 4 (quatro) horas, entre 8:30 (oito e trinta) e 18:00 (dezoito) horas, designado no edital respectivo.

Artigo 55º - Os associados no gozo dos direitos estatutários e regimentais, que gozarem de capacidade e maioria segundo a lei civil, e contarem com pelo menos 01 (um) ano de efetividade social poderão ser votados para os cargos eletivos e tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 56º - A cada chapa será atribuído um nome e, para registro, será instruída com a aquiescência, por escrito, de cada candidato, que só poderá concorrer por uma das chapas.

Artigo 57º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da **ASSOCIAÇÃO** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data fixada para a realização da eleição.

Artigo 58º - A **ASSOCIAÇÃO** providenciará a confecção de cédula única, contendo a denominação de cada chapa concorrente.

Artigo 59º - A eleição dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** será realizada durante a Assembleia Geral, que adotará os seguintes procedimentos, após a escolha do seu Presidente:

- a) Estabelecerá o número de mesas receptoras de votos, contando cada qual com uma urna;
- b) Nomeará 3 (três) mesários para cada mesa, designando um Presidente e um Secretário;
- c) Homologará os nomes dos fiscais indicados pelas chapas, que agirão junto a cada mesa receptora de votos e junto à mesa de identificação e expedição de senhas para os votantes.

Artigo 60º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia nomeará dois escrutinadores para cada urna, dentre associados que não serviram de mesários, que passarão à apuração dos votos.

Artigo 61º - Havendo duas ou mais chapas concorrentes, proceder-se-á da seguinte maneira:

I. Serão totalizados os votos válidos apurados em todas as urnas, que equivalerão a 100% (cem por cento) do colégio eleitoral da eleição;

II. As vagas serão destinadas às chapas na proporção do número de votos que obtiverem;

III. Será lavrada ata dos trabalhos de votação e de apuração, assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, pelos mesários, pelos escrutinadores e pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Artigo 62º - Resolvidas pela Assembleia Geral eventuais impugnações, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado final, indicando a composição da chapa vencedora para o mandato seguinte. Os novos membros assumirão os cargos da instituição apenas no dia 2 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 63º - Na hipótese de se verificar a existência de somente uma chapa, poderá ser adotada a eleição por aclamação, dispensando-se as formalidades de votação através de cédulas.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 64º - O patrimônio e a receita da **ASSOCIAÇÃO** serão constituídos por:

- I. Legados, doações, donativos e auxílios;
- II. Bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- III. Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes das contribuições mensais dos associados a ela sujeitos e recursos captados do setor público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendas eventuais;
- V. Doações recebidas de quaisquer Cooperativas ou de outras Associações impossibilitadas de se associarem;
- VI. Mensalidades e inscrições de admissão;
- VII. Cursos e treinamentos organizados pela associação;
- VIII. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IX. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Parágrafo Único - Toda a renda da **ASSOCIAÇÃO** reverterá em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 65º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 66º - As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO** determinarão, no mínimo:

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade através da publicação em jornal de grande circulação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, no caso de recursos captados segundo normas estabelecidas pelo Governo Federal, bem como no caso de recursos captados através de Termos de Parceria, firmados nos moldes da Lei nº 9.790/99.

Artigo 67º - As prestações de contas de cada exercício, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas à Assembleia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

I. Balanço geral;

II. Demonstração da conta de resultados;

III. Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;

IV. Quadro comparativo dos investimentos e despesas realizadas comparadas com as autorizadas.

Parágrafo Primeiro - Depois de aprovado pela Assembleia Geral, o relatório das atividades, das operações patrimoniais realizadas e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão publicados e encaminhados às autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, incluindo os decorrentes de eventual qualificação da **ASSOCIAÇÃO** como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, obedecerão às leis e ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 68º - A **ASSOCIAÇÃO** entrará em liquidação quando não mais puder prosseguir com suas atividades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade convocada, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 69º - No caso de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio social será revertido para utilização em uma instituição de ensino e/ou pesquisa, sem fins lucrativos, que obedeça aos critérios do Artigo 13 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001.

Artigo 70º - Aprovada a extinção da **ASSOCIAÇÃO** pelos órgãos competentes, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 71º - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos, uma vez satisfeitas as obrigações pendentes, serão destinados à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII – SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 72º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o disposto na Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 73º - A apuração de responsabilidade de associado que infringir disposição estatutária ou regimental será feita mediante processo disciplinar, instaurado por ordem de qualquer membro da Diretoria Executiva, por conhecimento próprio da infração ou em razão de representação de qualquer associado.

Parágrafo Primeiro – Ao processado será assegurada possibilidade de ampla defesa, por si ou por advogado.

Parágrafo Segundo – A decisão no processo disciplinar será proferida pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida no processo disciplinar, estando assegurado o direito de ampla defesa e de recurso à Assembleia Geral.

Artigo 74º - Os infratores poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento;
- IV. Exclusão.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL

Artigo 75º. O associado que se inserir em processo eleitoral político partidário, como candidato a algum cargo eletivo ou exercer alguma função de exposição durante a campanha eleitoral, deverá obrigatoriamente pedir licenciamento do Conselho Estratégico, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Representantes Regionais assim que for oficializada sua candidatura ou assumir a responsabilidade.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76º – A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 77º - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de apreciação da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, a qual redigirá Projeto de Resolução, a ser encaminhado à Assembleia Geral para ser referendado.

Artigo 78º - Para a reforma do presente Estatuto será sempre convocada Assembleia Geral específica.

Parágrafo Único - As modificações introduzidas no Estatuto por decisão da Assembleia Geral serão remetidas aos associados para apreciação e obediência das decisões tomadas.

Artigo 79º - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

O presente documento constitui o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSERTI**, com suas alterações e consolidação aprovadas por Assembleia Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021.

Marília, 11 de fevereiro de 2021.

ELVIS FUSCO

Presidente Executivo

DANIELA MARINHO

OAB/SP nº 256.101